

Memória da 6ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para
Agrotóxicos




Data: 03/08/2017

Local: MAPA, sala de reuniões do DFIA

Horário: 14:30 h

No dia 03 de agosto de 2017, às 14:30 h, se reuniram na sala de reunião do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas do MAPA, para a 6ª. Reunião Ordinária de 2017 do Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos - CTA, Jeane Jaqueline Françoise de Almeida Fonseca (MS/ANVISA), Graziela Costa Araujo (MS/ANVISA), Carlos Ramos Venancio (MAPA), Marcella Alves Teixeira (MAPA), Marisa Zerbetto (IBAMA/MMA) e Kênia Godoy (IBAMA/MMA).

1. Busca de sincronia de distribuição de pleitos entre os órgãos
IBAMA reforçou a necessidade de maior sincronia de distribuição de pleitos entre os órgãos. As áreas de registro dos três órgãos têm discutido este tema e em decorrência de reuniões realizadas este ano já foi observado aumento de conclusão de registros (211 registros de produtos até o dia 03 de agosto de 2017). O CTA estudará outras medidas possíveis, que serão tomadas de forma a sincronizar as filas de registro respeitando-se as peculiaridades de análise e de estrutura de cada órgão.
2. Formação de grupo de trabalho para elaboração de INC de prioridades
MAPA trouxe para o CTA a sugestão de formação de GT para elaboração de uma norma conjunta que foi discutida entre a presidência do IBAMA e Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA, estabelecendo critérios para determinação de prioridade de análise de pleitos de registro. ANVISA concorda com a iniciativa e, desta forma, o CTA decidiu pela formação de um GT, cujos técnicos serão indicados até a segunda semana de agosto de 2017.
3. Instruções Normativas Conjuntas sobre Impurezas e de plantas ornamentais
ANVISA apresentou modificações na INC de plantas ornamentais, as quais foram acatadas pelo CTA. ANVISA e IBAMA enviarão as minutas de INCs para

suas consultorias jurídicas para manifestação e posterior publicação para consulta pública.

4. Revisão da INC de alteração de formulação

IBAMA relatou reunião realizada entre consultorias jurídicas de IBAMA e ANVISA com a área técnica do IBAMA, que resultou em sugestão das consultorias jurídicas de novo texto do parágrafo único do artigo 4º da INC. O novo texto determina que atualizações do anexo da INC sejam feitas mediante aprovação pelo CTA e publicação por ato do MAPA. O CTA aprova o novo texto e sugere publicação da INC.

5. Posicionamento sobre aditamentos e retomada da publicação de alterações em pleitos

5.1 Aditamentos de pleitos de registro e pós-registro:

Em complementação ao que consta na Memória da 11ª Reunião Ordinária do CTA de 2014, ocorrida em 03 de dezembro de 2014, que estabeleceu o disposto abaixo:

“Os órgãos envolvidos na análise dos agrotóxicos e afins apenas podem aceitar aditamentos de processo de registro que não tenham impacto sobre o extrato de publicação do pleito, previsto no Decreto 4074/02 e suas regulamentações”

e considerando o III do Art. 3º da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, transcrito:

“Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente”

acordou-se que a empresa requerente poderá submeter documentos adicionais desde que o faça antes da tomada de decisão por um dos órgãos envolvidos na análise de agrotóxicos.

5.2 Alteração em pleitos de registro:

Considerando nova interpretação da CONJUR/MAPA no PARECER n. 00253/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 19 de abril de 2017, as alterações de titularidade, razão social ou de marca comercial podem ser efetuadas em pleitos de registro de agrotóxicos e afins mesmo antes da concessão de registro.

Em relação a presente questão o CTA acordou, no sentido de preservar a identificação de cada pleito, que devem ser deferidas as solicitações de alterações em pleitos de registro que demonstrarem que as demandas foram

formalmente comunicadas a IBAMA e ANVISA, através da cópia do protocolo nestes órgãos.

Caso a alteração de titularidade, razão social ou de marca comercial seja publicada após a conclusão da avaliação do pleito de registro por um dos órgãos, a documentação já emitida continua válida juntamente com a publicação no Diário Oficial da União, não sendo necessária emissão de novo documento.

6. Avanços no desenvolvimento do SIA
MAPA deu conhecimento ao CTA da minuta de Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre o MAPA, a Confederação Nacional da Agricultura – CNA, Instituto CNA - ICNA e a Associação Brasileira dos Produtores de Algodão – ABRAPA. Estão sendo coletadas as assinaturas das partes durante esta semana. O SIA será desenvolvido e validado conforme requisitos estabelecidos por cada órgão envolvido no registro de agrotóxicos e afins. Foi proposta uma reunião com o Secretário de Defesa Agropecuária e os representantes de ANVISA e IBAMA no mês de Agosto, em data a ser definida, com a participação dos representantes de cada órgão, para realizar a reunião inicial, durante a qual serão acordados os objetivos, recursos, restrições, prazos e cronogramas referentes ao projeto.
7. Informes:
 - A. Publicação da IN SDA 26/2017 – Procedimentos de Importação de Agrotóxicos

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério da Saúde / ANVISA

Ministério do Meio Ambiente / IBAMA